

REVOGADA PELA RES 160/2009



PODER JUDICIÁRIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 133, de 06 de abril de 2005.

Altera dispositivos atinentes ao Regulamento Geral do PLAS/JMU, aprovado pela Resolução nº 95, de 22 de março de 2000, com as modificações procedidas pelas Resoluções: nº 96, de 31 de maio de 2000; nº 98, de 13 de setembro de 2000; nº 107, de 16 de agosto de 2001; nº 109, de 26 de setembro de 2001; nº 111, de 07 de novembro 2001; nº 114, de 24 de abril de 2002; nº 124, de 06 de outubro de 2003; e nº 129, de 28 de junho de 2004.

Gen. Expedito Corrêa

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR no uso de suas atribuições legais e, considerando o decidido na 7ª Sessão Administrativa, de 06 de abril de 2005, apreciando o Expediente Administrativo nº 06/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 6º, 12 e 23 do vigente Regulamento Geral do PLAS/JMU passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º
§ 1º Provimento do Presidente do STM regulamentará a inclusão do beneficiário de pensão no PLAS/JMU.
§ 2º Somente os pensionistas dos Ministros, dos Magistrados de Primeira Instância da Justiça Militar e dos servidores detentores de cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar poderão ser beneficiários titulares do PLAS/JMU." (NR)

"Art. 12.
.....
IV -
a)
b) a autorização para o reingresso somente será concedida transcorrido o prazo de carência fixado neste Regulamento, contado da data da assinatura do Termo de Reinclusão; e " (NR)

“Art. 23.
I -

.....
III – despesas com remoção em ambulância, medicamentos e outros materiais hospitalares necessários.” (NR)

Art. 2º Caberá à SECEX a consolidação e a divulgação do Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União, com as modificações nele realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 06 de abril de 2005.


Gen Ex EXPEDITO HERMES REGO MIRANDA
Ministro-Presidente